

ELEVADOR - Máquina que executa o transporte em altura, de pessoas e mercadorias.

EMBARGO - Ato Administrativo que determina a paralisação de uma obra.

ESCALA - Relação entre as dimensões do desenho e a do que ele representa.

FACHADA - Elevação das paredes externas de uma edificação.

FUNDAÇÕES - Parte da construção destinada a distribuir as cargas sobre os terrenos.

GALPÃO - Construção constituída por uma cobertura fechada total ou parcialmente pelo menos em três de suas faces, por meio de paredes ou tapumes, não podendo servir para uso residencial.

GREIDE - Alinhamento (nível) definido.

GUARDACORPO - É o elemento construtivo de proteção contra quedas.

HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR - Edificação para habitação coletiva.

HACHURA - Rajado, que no desenho produz efeitos de sombra ou meio-tom.

HALL - Dependência de uma edificação que serve de ligação entre outros compartimentos.

INFRAÇÃO - Violação da lei.

JIRAU - O mesmo que mezanino.

KIT - Pequeno compartimento de apoio aos serviços de copa de cada compartimento nas edificações comerciais.

LADRÃO - Tubo de descarga colocado nos depósitos de água, banheiras, pias, etc., para escoamento automático do excesso de água.

LAVATÓRIO - Bacia para lavar as mãos, com água encanada e esgoto.

LINDEIRO - Limítrofe.

LOGRADOURO PÚBLICO - Toda parcela de território de domínio público e de uso comum da população.

LOTE - Porção de terreno com testada para logradouro público.

MATERIAIS INCOMBUSTÍVEIS - Consideram-se para efeito desta Lei, concreto simples ou armado, peças metálicas, tijolos, pedras, materiais cerâmicos ou de fibrocimento e outros cuja incomcombustibilidade seja reconhecida pela ABNT.

MARQUISE - Cobertura em balanço.

MEIO-FIO - Peça de pedra ou de concreto que separa em desnível o passeio da parte carroçável das ruas.

MEZANINO - Andar com área até 50% (cinquenta por cento) da área do compartimento inferior, com acesso interno e exclusivo desse. O mezanino será computado como área construída.

NÍVEL DO TERRENO - Nível médio no alinhamento.

PARAPEITO - Resguardo de madeira, ferro ou alvenaria de pequena altura colocada nas bordas das sacadas, terraços e pontes.

PARA-RAIOS - Dispositivo destinado a proteger as edificações contra os efeitos dos raios.

PAREDE-CEGA - Parede sem abertura.

PASSEIO - Parte do logradouro público destinado ao trânsito de pedestres.

PATAMAR - Superfície intermediária entre dois lances de escada.

PAVIMENTO - Conjunto de compartimentos de uma edificação situados no mesmo nível, ou com uma diferença de nível não superior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), até um pé-direito máximo de 5,60m (cinco metros e sessenta centímetros).

PAVIMENTO TÉRREO - Pavimento cujo piso está compreendido até a cota 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros), em relação ao nível do meio fio. Para terrenos inclinados, considera-se cota do meio fio a média aritmética das cotas de meio fio das divisas.

PÉ-DIREITO - Distância vertical entre o piso e o forro de um compartimento.

PISCINA - Reservatório de água para uso de lazer. A área da piscina será considerada como área construída, mas não será computada no cálculo da taxa de ocupação e do coeficiente de aproveitamento. A piscina não poderá ser construída na área destinada aos recuos frontais e laterais.

PLAYGROUND - Local destinado à recreação infantil, aparelhado com brinquedos e/ou equipamentos de ginástica.

PORÃO - Parte de uma edificação que fica entre o solo e o piso do pavimento térreo, desde que ocupe uma área igual ou inferior a 1/3 (um terço) da área do pavimento térreo.

PROFUNDIDADE DE UM COMPARTIMENTO - É a distância entre a face que dispõe de abertura para insolação à face oposta.

RECONSTRUÇÃO - Construir de novo, no mesmo lugar e na forma primitiva, qualquer obra em parte ou no todo.

RECUO - Distância entre o limite externo da área ocupada por edificação e a divisa do lote.

REFORMA - Fazer obra que altera a edificação em parte essencial por suspensão, acréscimo ou modificação.

RESIDÊNCIA PARALELA AO ALINHAMENTO PREDIAL - Consideram-se residências em série, paralelas ao Alinhamento Predial aquelas situadas ao longo de logradouros públicos, geminadas ou não, em regime de condomínio, as quais não poderão ser em número superior a 10 (dez) unidades de moradia.

RESIDÊNCIA TRANSVERSAL AO ALINHAMENTO PREDIAL - Consideram-se residências em série, transversais ao alinhamento predial, geminadas ou não, em regime de condomínio, aquelas cuja disposição exija a abertura de corredor de acesso, não podendo ser superior a 10 (dez) o número de unidades.

SACADA - Construção que avança da fachada de uma parede.

SARJETA - Escoadouro, nos logradouros públicos, para as águas de chuva.

SOBRELOJA - Pavimento situado acima do pavimento térreo e de uso exclusivo do mesmo.

SUBSOLO - Pavimento semienterrado, onde o piso do pavimento imediatamente superior (térreo) não fica acima da cota mais 1,20 m (um metro e vinte centímetros) em relação ao nível médio do meio fio. A área do subsolo é considerada computável, com exceção dos casos previstos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

TAPUME - Vedação provisória usada durante a construção.

TAXA DE PERMEABILIDADE - Percentual do lote que deverá permanecer permeável.

TERRAÇO - Espaço descoberto sobre edifício ou ao nível de um pavimento deste.

TESTADA - É a linha que separa a via pública de circulação da propriedade particular.

VARANDA - Espécie de alpendre à frente e/ou em volta da edificação.

VESTÍBULO - Espaço entre a porta e o acesso a escada, no interior de edificações.

VIA PÚBLICA DE CIRCULAÇÃO - Área destinada ao sistema de circulação de veículos e pedestres, existentes ou projetadas.

VISTORIA - Diligência efetuada por funcionários habilitados para verificar determinadas condições de obras.

VERGA - É a estrutura colocada sobre vãos ou é o espaço compreendido entre vãos e o teto.

VIGA - É a estrutura horizontal usada para a distribuição de carga aos pilares.

Publicado por:

Andrea Aparecida Ferreira

Código Identificador:96E13EFC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
035/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024
PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 215/2024

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº. 038/2024, que declarou dispensável a Licitação para Contratação de empresa para prestação de serviços na bomba hidráulica da Escavadeira Hidráulica, Marca Komatsu, Modelo PC 200, Ano 2008, com fornecimento de peças, com garantia seguindo a Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor Art. 26, em regime de Urgência, conforme FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 002/2024, **PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 215/2024**, realizado pelo Departamento Municipal de Transporte, com fundamento nos Art. 75, Inciso II, Art. 176 Inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

O valor total da contratação é de **R\$ 29.650,00 (vinte e nove mil seiscientos e cinquenta reais)**, em favor da **Empresa RAFAELA NATHALI PIOVESAN DOURADO, CNPJ nº 37.037.643/0001-10.**

Verifica-se que o presente procedimento encontra-se devidamente instruído com os requisitos previstos no art.72,§ Único da Lei 14.133/2021.

Publique-se.

Jundiá do Sul – PR, 11 de outubro de 2024.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juan Emanuel Gaveluk de Souza
Código Identificador:49F4C6FB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE

DECRETO Nº 28065, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

O Prefeito do Município da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

• Considerando o Processo Digital nº 27643/2024, do Gabinete do Prefeito,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, PONTO FACULTATIVO no dia 28 de outubro de 2024, em virtude do Dia do Servidor Público.

Parágrafo único - A medida determinada no caput deste artigo não abrangerá os serviços que por sua natureza são considerados essenciais, não admitindo paralisação e que terão escala especial definida pelo Secretário da Pasta.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 11 de Outubro de 2024.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D17A6F6A

GABINETE

DECRETO Nº 28066, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, devidamente autorizado pela Lei nº 4187 de 27 de Dezembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Art. 6º, da Lei nº 4187, de 27/12/2023;
Considerando o P.D. nº 27543, de 09/10/2024 da Secretaria de Administração e o P.D. nº 27365, de 08/10/2024, do Departamento Geral de Políticas de Assistência Social,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 128.600,00 (Cento e Vinte e Oito Mil e Seiscentos Reais), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|--|-----------------------|
| 04 Secretaria de Administração | |
| 04.03 Departamento de Recursos Humanos | |
| 04.122.0002.2291 Manutenção de Pessoal | |
| 59: 3.1.90.11.00.00.000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil | R\$ 100.000,00 |
| 07 Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social | |
| 07.14 Fundo Municipal de Assistência Social | |
| 08.243.0066.2410 Executar Serviços de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes | |
| 1690: 3.1.90.11.00.00.738 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil | R\$ 25.000,00 |
| 1691: 3.1.91.13.00.00.738 - Contribuições patronais | R\$ 3.600,00 |
| TOTAL..... | R\$ 128.600,00 |

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o:

| | |
|--|-----------------------|
| Excesso de Arrecadação da fonte 0, conta nº 13.494-5 | R\$ 100.000,00 |
| Excesso de Arrecadação da fonte 738, conta nº 39.731-8 | R\$ 28.600,00 |
| TOTAL..... | R\$ 128.600,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor após sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 11 de Outubro de 2024.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Outubro de 2024.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:7E04F950

GABINETE

DECRETO Nº 28067, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Artigo 4º, Inciso I da Lei Municipal nº 3607, de 20.03.2020;

Considerando o Processo Digital nº 27180/2024, da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica nomeada, a Comissão Técnica de Urbanismo, integrada pelos Senhores:

ARIANE LOUBACK DOS SANTOS
Engenheira Civil

MÁRCIO BENEDITO NEVES
Técnico da Área de Planejamento Urbano

JOSIANE DO CARMO PALMER DA SILVEIRA
Fiscal de Obras e Posturas

GILLIARD MAIDL
Representante do Departamento da Área de Meio Ambiente

Art. 2º - A presente Comissão terá validade de 2 (dois) anos, a partir da data de publicação do presente decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 25.817, de 02.03.2022 e as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de outubro de 2024.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal